



LEI Nº 1.370, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Altera jornada de trabalho dos empregos permanentes constantes do anexo I da Lei 1.327 de 23 de maio de 2006.

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

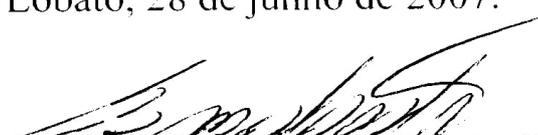
Art. 1.º - Fica alterada a jornada de trabalho dos empregos permanentes constantes no Anexo I da Lei nº 1.327 de 23 de maio de 2006. Passando de 44 horas para 40 horas semanais.

Art. 2.º - A jornada de trabalho dos demais empregos continuam inalteradas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de junho de 2007.


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra


AMAURY DONIZETE DA SILVA